

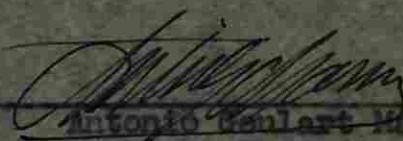
LEI nº 153 de 16 de Janeiro de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....:

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência publica para obras de pavimentação nesta cidade, compreendendo a execução do serviço de guias e sarjetas e calçamento.
- Artigo 2º)- A concorrência deverá obedecer o plano de pagamento em 3 (treis) anos, sendo que os orçamentos de 1953 e 1954 farão constar identicas verbas as do orçamento vigente - 351-8-81-4- itens I e II - nas importancias respectivas de CR.\$ 600.000,00 e 200.000,00 (seiscentos mil cruzeiros e Duzentos mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Janeiro de 1952.



Antonio Goulart Marmo

-Prefeito Municipal-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Janeiro de 1952.

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.



Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura-